



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**N. 006/2016**

**RELATÓRIO DA ANÁLISE FINAL  
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**Vitória/ES**

## 1 - HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise relativa à prestação de contas do contrato n.º 83/2014.

**Processo:** 23068.011971/2014-18.

**Assunto:** Projeto de Atividade Física do Programa de Extensão LAFEX.

**Origem do Recurso:** As despesas correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0250, Rubrica 339039, folha 85, vol. 01.

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 26/09/2014 a 26/05/2015.

Primeiro termo aditivo, vigência: 26/05/2015 a 26/07/2015.

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST.

**Coordenador:** Márcia Regina Holanda da Cunha – CPF 021.051.094-38.

**Fiscal:** Sandra Helena De Nadai Dalvi – CPF 761.515.907-59.

**Ordenador Despesas:** Profª Zenólia Christina Campos Figueiredo – CPF 007.815.747-14.

## 2 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em relação aos documentos que compõem a instrução processual relativo ao Projeto de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Prescrição do Exercício Físico para a Saúde e em atendimento, constam nos autos:

- ✓ Projeto Básico, fls. 01 a 09, vol. 01;
- ✓ Planilha de custos operacionais da FEST, folha 13, vol. 01;
- ✓ Justificativa de Escolha da Fundação de apoio, item 6 projeto, folha 03 (FEST) vol. 01;
- ✓ Justificativa de interesse institucional, fls. 21, vol. 01;
- ✓ Aprovação *Ad referendum* da prorrogação do prazo do projeto por 02 (dois) meses e a planilha de reorçamentação, pela diretora do CEFD/UFES, folha 155, vol. 01;
- ✓ Extrato da Ata da reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos aprovando o Programa de Extensão do Laboratório de Fisiologia do Exercício, folha 14, vol. 01.
- ✓ Despacho da Divisão de Suporte a Projetos – PROEX/UFES liberando o pagamento dos 10%, em 18/09/2015, folha 218 verso, vol. 01;
- ✓ Despacho do Magnífico Reitor autorizando a dispensa de ressarcimento de 3% para a UFES, folha 219, vol. 01;
- ✓ Parecer n.º 707/2014 AGU/PGF/PF-UFES da análise da minuta de Contrato com a FEST, fls. 51 a 54, vol. 01;
- ✓ Parecer n.º 268/2015 AGU/PGF/PF/UFES do 1º termo aditivo ao contrato UFES x FEST, fls. 161 a 163, vol. 01;



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Despacho da AGU/PGF/PF/UFES do 2º termo aditivo ao contrato UFES x FEST, folha 195, vol. 01;
- ✓ Ato de Dispensa e Ratificação do contrato com a FEST, folha 58, vol. 01;
- ✓ Ato de Dispensa e Ratificação do contrato com a FEST, folha 72, vol. 01;
- ✓ Ato de Dispensa e Ratificação do contrato com a FEST, folha 79, vol. 01;
- ✓ Ato de Dispensa e Ratificação do contrato com a FEST, folha SN, vol. 01;
- ✓ Ato de Dispensa e Ratificação do contrato com a FEST, folha 199, vol. 01;
- ✓ Cópia da publicação do Extrato de dispensa de licitação nº 404/2014 de contratação da FEST, folha 59, vol. 01;
- ✓ Cópia da publicação da retificação, folha 73, vol. 01;
- ✓ Cópia da publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 1/2015, folha 183, vol. 01;
- ✓ Cópia da publicação da Retificação do prazo, folha 184, vol. 01;
- ✓ Cópia da publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 2/2015, folha 206, vol. 01;
- ✓ Contrato 83/2014, fls. 81 a 86, vol. 01;
- ✓ 1º termo aditivo, fls. 172 a 173, vol. 01;
- ✓ 2º termo aditivo, fls. 203 a 204, vol. 01;
- ✓ Planilha de Receitas e Despesas, fls. 87 e 88, vol. 01, R\$ 76.396,60;
- ✓ Cópia do Extrato de publicação do contrato 83/2014, data DOU 30/09/2014, folha 89, vol. 01;
- ✓ Cópia do Extrato de publicação do 1º termo aditivo, data DOU 12/06/2015, folha 183, vol. 01;
- ✓ Cópia do Extrato de publicação do 2º termo aditivo, data DOU 21/07/2015, folha 206, vol. 01;
- ✓ Despacho do diretor do DCC, solicitando a prestação de contas em virtude do término do contrato, folha 220, vol. 01;
- ✓ Justificativa da FEST, de 28/08/2015, informando que foram contratadas despesas antes do término do contrato mas que só foram quitadas após o término da vigência, pois não havia recurso disponível para o pagamento e as mesmas foram realizadas após o repasse da UFES no dia 30/07/2015. Folha 232, vol. 02.

### **3 - ESCOPO**

A análise da prestação de contas foi realizada conforme o que determina a Resoluções, 22/2010, 39/2014 (CONSUNI) e legislações pertinentes, normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)<sup>1</sup>, a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

<sup>1</sup> CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social. 2. Ed. Brasília: CFC, 2004.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A técnica utilizada para análise foi por amostragem, e contemplou os seguintes itens:

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- Cumprimento das recomendações do TCU, CGU.

Assim, com base na competência e atribuições do cargo, apresento a análise da prestação de contas final.

## 4 - RECEITAS REALIZADAS – RUBRICAS 1 E 4

### 4.1 RUBRICA 1

Para apuração da receita realizada foram analisadas as notas de empenho e as notas fiscais, recibos e créditos em conta bancária constante nos autos. Tais documentos totalizam o valor da **Receita Empenhada** em **R\$ 51.882,37** (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) da rubrica 1, e a **Liquidação da Receita e Crédito em Conta-Corrente** do Projeto no valor de **R\$ 50.573,40** (Cinquenta mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme discriminado no quadro 01 a seguir.

**Quadro 01 – Rubrica 1**

Empenho				Liquidação				Conta Corrente		
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FLS
802580	1.000,00	26/08/14	63	Em aberto						
803896	14.142,14	07/10/14	93	4046	13.081,48	10/10/14	97	14.142,14	31/10/14	641
				1759	1.060,66	10/10/14	97A			
800095	15.604,26	12/01/15	117	1939	1.170,32	19/01/15	123	15.604,26	11/02/15	645
				4265	14.433,94	19/01/15	124			
800433	12.818,00	18/03/15	134	2085	961,35	20/03/15	139	12.818,00	01/04/15	647
				4315	11.856,65	20/03/15	140			
801133	308,97	18/06/15	180	Em aberto						
801211	8.009,00	29/06/15	182	2332	600,68	07/07/15	186	8.009,00	30/07/15	650
				4422	7.408,32	07/07/15	187			
<b>Total</b>	<b>51.882,37</b>				<b>50.573,40</b>			<b>50.573,40</b>		

Constatamos que da Receita Empenhada, empenhos no valor de **R\$ 1.308,97** (um mil trezentos e oito reais e noventa e sete centavos), referente aos empenhos de nº 802580 (folha 63, vol. 01) e de nº 801133 (folha 180, vol. 01), **não foram liquidados**, estando os referidos empenhos em aberto.

#### **Recomendação 01:**

Recomendamos que seja justificado o motivo dos referidos empenhos estarem em aberto ou que os mesmos sejam cancelados.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação atendida**, com os empenhos cancelados em 20/11/2015, conforme as notas de anulação/cancelamento de empenho nº 802923 e 802924 de 20/11/2015, folhas 689 e 690. A seguir quadro detalhado da rubrica 1.

Empenho				Liquidação				Conta Corrente		
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FLS
802580	1.000,00	26/08/14	63	Em aberto						
803896	14.142,14	07/10/14	93	4046	13.081,48	10/10/14	97	14.142,14	31/10/14	641
				1759	1.060,66	10/10/14	97A			
800095	15.604,26	12/01/15	117	1939	1.170,32	19/01/15	123	15.604,26	11/02/15	645
				4265	14.433,94	19/01/15	124			
800433	12.818,00	18/03/15	134	2085	961,35	20/03/15	139	12.818,00	01/04/15	647
				4315	11.856,65	20/03/15	140			
801133	308,97	18/06/15	180	Em aberto						
801211	8.009,00	29/06/15	182	2332	600,68	07/07/15	186	8.009,00	30/07/15	650
				4422	7.408,32	07/07/15	187			
802923	(1.000,00)	20/11/15	689	cancelamento						
802924	(308,97)	20/11/15	690	cancelamento						
<b>Total</b>	<b>50.573,40</b>				<b>50.573,40</b>			<b>50.573,40</b>		

#### 4.2 RUBRICA 4

O valor de R\$ 50.573,40 (Cinquenta mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos) repassado para a FEST gerou rendimentos provenientes de aplicação financeira no total líquido de **R\$ 361,43** (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) conforme rubrica 4. Dessa forma, o somatório do valor transferido à FEST mais o rendimento da aplicação financeira totalizaram a receita do período em **R\$ 50.934,83** (cinquenta mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado no quadro 2 a seguir:

**Quadro 02 - Rubrica 1 e Rubrica 4**

Item	Descrição	Previsto R\$	Reorçamento R\$	Realizado R\$
1	Receita Transferido à FEST	76.396,60	76.738,77	50.573,40
2	Receita c/origem em rendimento de aplicação financeira	--	--	361,43
<b>Total da Receita</b>		<b>76.396,60</b>	<b>76.738,77</b>	<b>50.934,83</b>

##### 4.2.1 - RECEITAS FINANCEIRAS (RUBRICA 4)

Constatamos a realização de **despesa com IOF** no valor de **R\$ 17,44** (dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro 03 a seguir, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que diz:



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: [...] VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

**Quadro 03**

**Rendimento de Aplicação Financeira (Rubrica 4)**

<b>Data</b>	<b>Rend. Bruto</b>	<b>IRF</b>	<b>Devolução IRF</b>	<b>IOF</b>	<b>Rend. Liq.</b>
11/2014	35,22	(3,31)		-	31,91
12/2014	55,01	(6,92)	10,23	(3,51)	54,81
01/2015	13,07	-		-	13,07
02/2015	44,70	-		(1,31)	43,39
03/2015	87,87	-		(4,32)	83,55
04/2015	82,24	-		-	82,24
05/2015	28,41	-		-	28,41
06/2015	5,72	-		(0,93)	4,79
07/2015	6,33	-		-	6,33
08/2015	20,30	-		(7,37)	12,93
<b>Totais</b>	<b>378,87</b>	<b>(10,23)</b>	<b>10,23</b>	<b>(17,44)</b>	<b>361,43</b>

**Recomendação 02:**

Recomendamos devolver o IOF no valor de R\$ 17,44 (dezesete reais e quarenta e quatro centavos), pela falta de previsão legal para tal despesa.

**Recomendação atendida.** Foi apresentado a GRU, código 28832-2, com data de quitação em 20/11/2015, no valor de R\$ 17,44, às folhas 693 a 699.

Constatamos a falta do envio dos informes trimestrais de rendimentos financeiros referentes a todo o período da aplicação financeira.

**Recomendação 03:**

Recomendamos o envio dos informes trimestrais de rendimentos financeiros referentes a todo o período da aplicação financeira.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos solicitados às folhas 700 a 702.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### **4.3 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

#### **4.3.1 - CONTAS BANCÁRIAS NO PROJETO**

Constatamos a abertura de **conta corrente** de número **122.229-5** agência **3084-8** do **Banco do Brasil**, em nome da **FUNDAÇÃO 589 LAFEX MRHC** em análise.

Não foi aberta e movimentada a **conta de poupança**, e as aplicações financeiras foram efetuadas na própria conta-corrente na forma de **“BB RENDA FIXA 500”**. Entretanto tal procedimento não está de acordo o que determina a resolução a seguir reproduzida:

Art. 54... § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011)

#### **Recomendação 04:**

Recomenda-se justificar o não cumprimento à portaria supracitada.

**Recomendação atendida** com a Resolução de Pendências - FEST GE GAF 15/237 de 27/11/2015 com a seguinte justificativa: **“Justifico que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto”** (folha 681). Porém cabe ressaltar que o art. 54 da portaria interministerial CGU/MF/MP 507/2011 determina que os recursos sejam aplicados em **CADERNETA DE POUPANÇA**.

#### **4.3.2 - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

As cópias dos extratos bancários da conta-corrente aberta para a movimentação financeira dos recursos do projeto encontram-se nos autos às fls. 641 a 651, vol. 02, e da aplicação financeira às fls. 653 a 663, vol. 02.

Constatamos que houve movimentação bancária no valor de **R\$ 6.951,24** (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) a crédito e a débito respectivamente, sem comprovação da origem e da aplicação desses valores, conforme apresentado no quadro 04, a seguir, o que contraria o item IV do art. 52 da portaria CGU/MF/MP nº 507/2011, que diz.

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: [...] IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 04**

**Movimentação conta bancária adversa**

<b>Data</b>	<b>Crédito</b>	<b>Débito</b>	<b>Conta</b>	<b>Folha</b>
02/04/15		2.651,24		647
26/05/15	(2.651,24)			648
16/07/15	(3.100,00)		117.058-9	650
16/07/15	(1.200,00)		117.058-9	650
03/08/15		4.300,00	117.058-9	233 a 234 e 651
<b>Soma</b>	<b>(6.951,24)</b>	<b>6.951,24</b>		

**Recomendação 05:**

Recomenda-se justificar o a movimentação para conta adversa ao projeto.

**Recomendação parcialmente atendida** com a Resolução de Pendências - FEST GE GAF 15/237 de 27/11/2015 – Recomendação 05 com a justificativa de que: “Justifico que o valor de débito de R\$ 2.651,24 feito no dia 02/04/2015 é referente a provisionamento feito para o Fundo de Rescisão estornado no dia 26/05/2015, e o valor de R\$ 4.300,00 debitado em 03/08/2015, é referente a empréstimos da Fundação ao projeto nos valores de R\$ 3.100,00 e R\$ 1.200,00 realizados em 16/07/2015, devido à falta de saldo no projeto e a despesas que precisavam ser pagas.” (folha 681)

Perante a justificativa, cabe ressaltar que a FEST **DESCUMPRIU** o que determina o art. 52 da portaria nº 507/2011 CGU/MF/MP sobre a **VEDAÇÃO DE UTILIZAR**, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento do projeto, ao utilizar-se de recursos alheios ao projeto no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

No tocante ao valor de R\$ 2.651,24 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), justificados como provisionamento para o Fundo de Rescisão, SALIENTAMOS que essa provisão deveria ter sido **aplicada em conta específica de Ativo Financeiro – Poupança**, com identificação do projeto. Em face do disposto na legislação constatamos que o procedimento adotado pela FEST foi em **DESACORDO** com o disposto no item 3, II, do anexo I da resolução nº 38/2012 do Consuni, que diz:

[...] Os valores eventualmente provisionados contabilmente para fins de Fundo de Rescisão, no caso de projetos com mão de obra com vínculo, deverão permanecer na conta do projeto. Somente poderá haver saques dessa natureza na conta do projeto, com a devida comprovação no valor dos termos de rescisão contratual. Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada “conta de aplicação”. (Resolução Consuni nº 38/2012, item 3, II, anexo I).



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos conforme demonstrado no quadro 05 a seguir, que o valor de **R\$ 881,25** (oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) foi transferido para conta adversa a do projeto.

**Quadro 05**

**Movimentação conta bancária adversa**

<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Conta</b>	<b>Folha</b>
07/11/14	50,00	119.102-0	273
25/11/14	6,25	119.102-0	281
05/12/14	112,50	119.102-0	284
07/01/15	112,50	119.102-0	294
10/02/15	100,00	119.102-0	302
05/03/15	100,00	119.102-0	312
07/04/15	100,00	119.102-0	322
11/05/15	100,00	119.102-0	333
05/06/15	100,00	119.102-0	342
07/07/15	100,00	119.102-0	351
<b>SOMA</b>	<b>881,25</b>		

**Recomendação 06:**

Recomendamos que seja justificada a transferência para conta adversa ao projeto.

**Recomendação atendida** com a apresentação de Justificativa de Pendência CE FIN 15/489 de 18/11/2015, que diz: “[...] informamos que o pagamento do ISS é pago em conta diferente do projeto, pois, como a Guia do Imposto é única e temos vários projetos que efetuam pagamento de autônomos por RPA, o pagamento da guia é feito na conta ADM nº 119.102-0 e os projetos reembolsam essa conta com o valor correspondente de suas despesas.” (folha 703).

#### **4.4 - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

Relativo ao projeto verificou-se saldo remanescente no valor de **R\$ 1.288,81** (um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos). Constam nas fls. 236 e 237, vol. 02, cópia da GRU e comprovante de pagamento relativo a **devolução de saldo realizada em 26/08/2015**.

O prazo de vigência dos Instrumentos contratuais deu-se de **26/09/2014 a 26/07/2015**.

Assim, foi constatada a devolução **DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO** no contrato 83/2014 (cláusula quarta, letra o) que diz:





**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

transferir à conta única da UFES num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso(...)

**4.5 - RESSARCIMENTO UFES 3% (Rubrica 7.13) e DEPE 10% (Rubrica 8.1)**

Constatamos, conforme demonstrado no quadro 06 a seguir, os repasses a UFES referente as rubricas:

**Quadro 06**

<b>RECEITAS</b>	<b>RESSARCIMENTO UFES 3%</b>	<b>folha</b>	<b>DEPE 10%</b>	<b>folha</b>
<b>50.934,83</b>	<b>1.528,04</b>		<b>5.057,34</b>	
Data				
25/08/15	1.527,81	634 a 638	0,00	
	<b>1.527,81</b>		<b>0,00</b>	

**4.5.1 - Ressarcimento UFES 3% (Rubrica 7.13)**

Constatamos o Ressarcimento UFES 3%, no valor de **R\$ 1.527,81** (um mil quinhentos e vinte sete reais e oitenta e um centavos), na data de 25/08/2015, conforme GRU e quitação nas fls. 634 a 638, vol. 02.

Constatamos também, Despacho do Magnífico Reitor autorizando a dispensa de ressarcimento de 3% para a UFES, em 23/09/2015, folha 219, vol. 01.

**Recomendação 07:**

Recomendamos que seja justificada o motivo do ressarcimento de 3% para a UFES, em face da dispensa do mesmo pelo Magnífico Reitor.

**Recomendação atendida**, com justificativa apresentada na Resolução de Pendências GE GAF 15/237 de 27/11/2015, folha 681, recomendação 07 que diz: *“justificamos que a FESST só obteve conhecimento da dispensa do ressarcimento de 3% na presente data e o documento apresentado, teve data após o encerramento do projeto (conforme anexo), portanto, foi pago o valor conforme previsto no projeto”*.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**4.5.2 - DEPE 10% (Rubrica 8.1)**

Constatamos também, Despacho da Divisão de Suporte a Projetos - PROEX/UFES liberando o pagamento dos 10% de DEPE em 18/09/2015, folha 218 verso, vol. 01.

**4.5 - CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (Rubrica 7.12)**

Constatamos que houve a apropriação do custo operacional da fundação de apoio no valor total de **R\$ 3.793,01** (três mil e setecentos e noventa e três reais e um centavo), conforme quadro 07 a seguir.

Constatamos que a FEST apresentou a planilha de custos operacionais na folha 13, vol. 01, mas **NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO** com o custo operacional através de documentos fiscais.

Constatamos que, a apropriação do custo operacional deu-se em desacordo com o disposto na cláusula sétima, inciso 7.3, do contrato 83/2014 (folha 84, vol. 01), que previa o desconto de uma quantia mensal máxima de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que não ocorreu, conforme demonstra o quadro 07 a seguir.

Constatamos que o valor total do custo operacional contratado, conforme disposto na cláusula sétima, inciso 7.3, do contrato 83/2014 (folha 84, vol. 01), era de um montante máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Entretanto na planilha de Receitas e Despesas anexa ao contrato (folha 88, vol. 01) previa, na rubrica 7.12 - Custo Operacional da Fundação, o valor de R\$ 5.729,75 (cinco mil setecentos e vinte e nove centavos e setenta e cinco centavos)

**Quadro 07**

**REPASSES CUSTO OPERACIONAL - Rubrica 7.12**

Nº	Valor Previsto	Data Prevista	Valor Repasse	Comprovação	Folha	Data
1	562,50	26/10/14	1.060,66	1.060,66	97A e 621 a 633	10/10/14
2	562,50	26/11/14				
3	562,50	26/12/14				
4	562,50	26/01/15	1.170,32	1.170,32	123 e 624 a 626	19/01/15
5	562,50	26/02/15				
6	562,50	26/03/15	961,35	961,35	139 e 627 a 629	20/03/15
7	562,50	26/04/15				
8	562,50	26/05/15				
			600,68	<b>Ausente</b>	630 a 632	30/07/15
<b>Soma</b>	<b>4.500,00</b>		<b>3.793,01</b>	<b>3.192,33</b>		



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 08:**

Recomendamos que sejam apresentados a documentação fiscal comprovando o custo operacional.

Recomendação **parcialmente atendida**. A comprovação dos custos operacionais efetivamente realizados visa atendimento a legislação a seguir apresentada:

Resolução Consuni nº 38/2012, Anexo I, Item I, letra “j”, que diz:

*j) os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução nº. 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário;*

Bem como previsto na cláusula 7ª do contrato 83/2014:

**CIÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE.

7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** e quantia mensal máxima de **R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que será levada à conta final de que trata o item 7.12 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;  
(Contrato nº 83/2014, processo nº 23068.011971/2014-18, folha 84, vol. 01)

Assim os custos operacionais devem ser comprovados na prestação final de contas, conforme as determinações do TCU e sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 707 a 737 (vol. 3) que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totalizam R\$ 3.793,01 (três mil setecentos e noventa e três reais e um centavos) conforme demonstrado no quadro anterior.

**Recomendação 09:**

Recomendamos que seja apresentada a nota fiscal ou o recibo da FEST referente ao repasse do valor de R\$ 600,68 (seiscentos reais e sessenta e oito centavos) (fls. 630 a 632, vol. 01).



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação parcialmente atendida.** Foi apresentada nas folhas 738 a 739 recibo FEST nº 004584 de 30/07/2015 para comprovar a despesa com o custo operacional no valor de R\$ 600,68 (seiscentos reais e sessenta e oito centavos). Ressaltamos que o documento hábil para comprovação dessa despesa é a NFS (Nota Fiscal de Serviços), conforme dispõe a Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no município de Vitória, que diz:

CAPÍTULO XV  
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 55 Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, **notas fiscais** e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis (grifo nosso).

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa e a obrigatoriedade do seu uso, seu prazo de validade, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento. [...].

**Recomendação 10:**

Recomendamos que seja apresentada justificativa do motivo do repasse para a FEST ter ocorrido em desacordo com o disposto na cláusula sétima, inciso 7.3, do contrato 83/2014.

**Recomendação parcialmente atendida** com a Justificativa de Pendência FEST CE FIN 15/490 de 18/11/2015, folha 740, vol. 03, esclarecendo que “[...] informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada de nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato.”

## **5 - DESPESAS**

### **5.1 – PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 6.1)**

#### **5.1.1 – DO FGTS (RUBRICA 6.4)**

Apresentamos a seguir as principais constatações e recomendações com relação ao FGTS do pessoal celetista do projeto, conforme demonstrado no quadro 08 a seguir.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 08**

**FGTS**

FOLHA	COMP	VALOR	DATA PGTO	GRF	Relatório	Relatório
		Rubrica		VALOR	ANEXO GRF	Identificando
		6.1		TOTAL	Relação Projetos	Empregado
273 a 277	10/2014	50,00	07/11/14	39.990,39	39.990,39	Não Há
284 a 288	11/2014	112,50	05/12/14	60.183,83	60.183,83	Não Há
294 a 297	12/2014	112,50	07/01/15	53.605,33	53.605,33	Não Há
302 a 306	01/2015	100,00	10/02/15	41.359,58	41.359,58	Não Há
312 a 316	02/2015	100,00	05/03/15		41.548,84	Não Há
322 a 326	03/2015	100,00	07/04/15	40.366,27	40.366,27	Não Há
323 a 336	04/2015	100,00	11/05/15	40.820,99	40.820,99	Não Há
342 a 345	05/2015	100,00	05/06/15	40.411,94	40.411,94	Não Há
351 a 353	06/2015	100,00	07/07/15	41.940,85	41.940,85	Não Há
406 A 409	07/2015	554,49	16/07/15	554,49	554,49	OK
	<b>SOMA</b>	<b>1.429,49</b>				

Constatamos a falta da GRF de **FGTS** e do seu pagamento da competência 02/2015.

Constatamos que o comprovante de pagamento da competência 03/2015 no valor de R\$ 42.591,43 (folha 326, vol. 02) **diverge** do valor da GRF de R\$ 40.366,27 (folha 325, vol. 02).

Constatamos que a GRF da competência 04/2015 teve o seu **pagamento efetuado fora do prazo legal** que é o dia 07/05/2015.

Constatamos a **falta de pagamento** da GRF da competência 06/2015.

Constatamos a **falta da identificação do recolhimento individualizado por funcionário**, conforme demonstrado no quadro 08 a seguir:

Constatamos a **falta do extrato do FGTS com saldo para fins rescisórios**.

**Recomendação 11:**

Recomendamos que seja apresentada a GRF/FGTS da competência 02/2015, bem como a sua quitação.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios às folhas 741 a 746, vol. 03.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 12:**

Recomendamos que seja justificada a divergência entre a GRF/FGTS e a quitação da competência 03/2015.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios às folhas 747 a 795, vol. 03.

**Recomendação 13:**

Recomendamos que seja justificado o pagamento fora do prazo da GRF/FGTS da competência 04/2015.

**Recomendação atendida.** Apresentada justificativa na Resolução de Pendências FEST GE GAF 15/327 de 27/11/2015, folha 682, vol. 03, informando que *“O pagamento da GRF/FGTS competência 04/2015 foi efetuado fora do prazo devido a contratempus internos, porém, não houve prejuízo ao projeto, visto que, a fundação arcou com juros e multas.”*

**Recomendação 14:**

Recomendamos que seja apresentada a quitação da GRF/FGTS da competência 06/2015.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios às folhas 796 a 800, vol. 03.

**Recomendação 15:**

Recomendamos que sejam apresentados a individualização do recolhimento do FGTS por empregado, seja através de extrato analítico da conta FGTS do empregado ou da RE/GEFIP, de todo o período do vínculo trabalhista.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios às folhas 801 a 1061, vol. 03.

**Recomendação 16:**

Recomendamos que seja apresentada o extrato do FGTS para fins rescisórios em que conste o saldo do FGTS atualizado para fins rescisórios.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios às folhas 1062 a 1063, vol. 03.

**5.1.2 - DO VALE-TRANSPORTE (RUBRICA 6.7)**

A seguir apresentamos as principais constatações sobre o pagamento do vale-transporte, conforme demonstrado no quadro 09 a seguir:



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 09**

**VALE TRANSPORTE (Rubrica 6.7)**

Outros Serviços Terceiros (PJ)						
Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	banco	OBS
416 a 418	30/10/14	700327	SEPTES	<b>177,60</b>	06/11/14	Relatório de recarga detalhado - ok
419 a 422	19/11/14	705282	SEPTES	<b>100,80</b>	25/11/14	Relatório de recarga detalhado - ok
423 a 425	12/12/14	712591	SEPTES	<b>96,00</b>	15/12/14	Relatório de recarga detalhado - ok
426 a 427	19/02/15	724913	SEPTES	<b>20,00</b>	23/02/15	<b>Falta Relatório de recarga detalhado</b>
428 a 431	16/03/15	731197	SEPTES	<b>62,00</b>	24/03/15	Relatório de recarga detalhado - ok
432 a 434	17/04/15	739486	SEPTES	<b>96,00</b>	23/04/15	Relatório de recarga detalhado - ok
435 a 438	22/05/15	749184	SEPTES	<b>96,00</b>	26/05/15	Relatório de recarga detalhado - ok
439 a 442	23/06/15	757974	SEPTES	<b>50,00</b>	24/06/15	Relatório de recarga detalhado - ok
<b>Total</b>				<b>698,40</b>		

Constatamos a ausência do atesto do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios de dessa rubrica conforme dispõe o inciso IV, § 3º, art. 2º, portaria nº 489 de 31/05/2006 do Gabinete do Reitor/UFES.

Constatamos a **ausência do relatório de recarga detalhado** no mês 02/2015 (fls. 426 a 427, vol. 01).

**Recomendação 17:**

Recomendamos que seja apresentado o relatório de recarga detalhado do vale-transporte do mês 02/2015.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios na folha 1064, vol. 03.

**5.1.3 - DO VALE-ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 6.8)**

A seguir apresentamos as principais constatações sobre o pagamento do vale-alimentação, conforme demonstrado no quadro 10 a seguir:



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 10**

**VALE ALIMENTAÇÃO (Rubrica 6.8)**

Outros Serviços Terceiros (PJ)						
Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	banco	OBS
444 a 448	10/11/14	929303	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>427,60</b>	06/11/14	Relatório beneficiário - ok
449 a 453	24/11/14	274678	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>293,70</b>	21/11/14	Relatório beneficiário - ok
454 a 457	17/12/14	944785	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>293,70</b>	15/12/14	Relatório beneficiário - ok
458 a 461	22/01/15	905914	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>293,70</b>	20/01/15	Relatório beneficiário - ok
469 a 466	23/02/15	756843	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>293,70</b>	20/02/15	Relatório beneficiário - ok
467 a 470	26/03/15	669905	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>293,70</b>	24/03/15	Relatório beneficiário - ok
<b>471 a 475</b>	<b>25/04/15</b>	<b>522204</b>	<b>Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA</b>	<b>233,70</b>	<b>23/04/15</b>	<b>Valor Relatório beneficiário não confere</b>
476 a 480	13/05/15	979873	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>293,70</b>	11/05/15	Relatório beneficiário - ok
481 a 483			Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>60,00</b>	22/05/15	Falta NFSe e Falta Relatório Beneficiário
484 a 488	25/06/15	301525	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA	<b>147,70</b>	23/06/15	Relatório beneficiário - ok
<b>Total</b>				<b>2.631,20</b>		

Constatamos a ausência do atesto do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios de dessa rubrica conforme dispõe o inciso IV, § 3º, art. 2º, portaria nº 489 de 31/05/2006 do Gabinete do Reitor/UFES.

Constatamos que o valor do **relatório auxiliar** que identifica o beneficiário do vale-alimentação, referente ao mês 04/2015 **diverge** do valor (fls. 471 a 475, vol. 02).

Constatamos a **ausência da Nota Fiscal do fornecedor** e a **ausência do relatório auxiliar do beneficiário** no mês 05/2015 (fls. 481 a 483, vol. 01).

**Recomendação 18:**

Recomendamos que seja justificada a divergência do relatório auxiliar do beneficiário referente ao mês 04/2015.

**Recomendação atendida.** Foi apresentada justificativa na Resolução de Pendências FEST GE GAF 15/327 de 27/11/2015, folha 682, vol. 03, informando que *“foi efetuado o pagamento do mesmo boleto com o valor de R\$ 233,70. Com a identificação, foi gerado um crédito no mesmo valor, sendo utilizado para o pagamento da Zenóbia Amélia Teixeira e complementado no valor de R\$ 60,00, não gerando diferença para o projeto.”*





**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 19:**

Recomendamos que sejam apresentados a Nota Fiscal do Fornecedor e o relatório auxiliar do beneficiário referente ao mês de 05/2015.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios às folhas 1065 a 1069, vol. 03, dentre esses a NFSe nº 979873 de Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA no valor de R\$ 293,70 (duzentos e noventa e três reais e setenta centavos).

**5.2 - PESSOA JURÍDICA – MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 7.1)**

A seguir apresentamos as principais constatações nessa rubrica de material de consumo, conforme apresentado no quadro 11 a seguir.

**Quadro 11**

**MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 7.1)**

Outros Serviços Terceiros (PJ)							
Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	juros	Valor Total	OBS
490 a 498	17/11/14	6382	Equip Reage Produtos para Laboratorio Ltda EPP	186,00	0,24	186,24	3 Orçamentos - ok
521 a 534	31/03/15	33930	Tecnal Ind Com Imp Exp Equip p/ Lab Ltda	3.885,00	0,00	3.885,00	Faltam*
<b>Total</b>				<b>4.071,00</b>	<b>0,24</b>	<b>4.071,24</b>	

Constatamos o **pagamento de juros** no valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) ao fornecedor Equip Reage Produtos para Laboratorio Ltda EPP, documento 6382 (fls. 490 a 498, vol. 02), o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que diz:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: [...] VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Constatamos que o **Atestado de exclusividade** (fls. 530 e 531, vol. 02), **não comprova a exclusividade**, e a **declaração** da YSI Life Sciences com data de 06 de maio de 2011 (folha 531, vol. 02) **tem validade de 1 (um) ano**, portanto sem valor.

**Recomendação 20:**

Recomendamos que seja justificado o pagamento fora do prazo ao fornecedor conforme fls. 490 a 498, vol. 02.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios nas folhas 1070 a 1075, vol. 03. Entre esses a GRU código 28832-2 com a quitação no valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) na data de 20/11/2015.

**Recomendação 21:**

Recomendamos que sejam apresentados os três orçamentos para melhor gestão, ou o atestado de exclusividade com a declaração atualizada e válida do fabricante YSI Life Sciences, do pagamento constante nas folhas 521 a 534, vol. 02.

**Recomendação parcialmente atendida.** Foram apresentados os documentos nas folhas 1076 a 1089, vol. 03. Dentre esses o Atestado de Exclusividade DTE/DECI/35.0522/14 com data de 15/11/2014 (folha 1085) sem assinatura e informando que "O presente atestado não o indica como único fornecedor no território brasileiro de analisadores bioquímicos; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal...".

Juntamente foi apresentada uma CARTA DE REPRESENTAÇÃO datada de 22/5/2015 informando que "... a empresa Tecnal Equipamentos para Laboratórios Ltda [...] é a empresa autorizada a representar e distribuir no território brasileiro os produtos, equipamentos e tecnologias da linha YSI da série Life Science. A Tecnal é o centro autorizado pela YSI para concertar a serie WQS dentro e fora da garantia. Além disso, está autorizada para receber cotação e responder administrativa ou judicialmente".

Foi apresentado o orçamento de apenas 01 (um) fornecedor.

**5.3 - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - (RUBRICA 7.10)**

A seguir apresentamos as principais constatações nessa rubrica de outros serviços de terceiros, conforme apresentado no quadro 12 a seguir.

**Quadro 12**

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS (Rubrica 7.1)					
Outros Serviços Terceiros (PJ)					
Folha	Data	Doc	Fornecedor	Valor Total	OBS
607 a 614	Ausente	Ausente	ART Service Ltda ME	680,00	3 orçamentos - ok
615 a 619	03/07/15	02135	CIP Prevenção e Diagnostico Ocupacional Ltda ME*	48,00	Ausente
<b>Total</b>				<b>728,00</b>	<b>0,00</b>



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos que a **ausência da data e nº do documento**, no documento comprobatório do fornecedor Art Service Ltda ME (fls. 607 a 614, vol. 02) no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Constatamos a **ausência dos 03 (três) orçamentos para melhor gestão** da aquisição do serviço no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) (fls. 615 a 619, vol. 02).

**Recomendação 22:**

Recomendamos que seja justificado apresentado o documento completo do pagamento constante das folhas 607 a 614, vol. 02.

**Recomendação atendida.** Foram apresentados os documentos comprobatórios nas folhas 1090 a 1098, vol. 03. Entre esses a NFSe nº 00639 de 19/03/2015 no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

**Recomendação 23:**

Recomendamos que sejam apresentados os três orçamentos para melhor gestão do pagamento constante nas folhas 615 a 619, vol. 02.

**Recomendação parcialmente atendida.** Foi apresentada cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho entre a FEST x CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional, com assinatura na data de 02/04/2012 e de prazo indeterminado.

No entanto, não foram apresentados os 03 (três) orçamentos para melhor gestão.

#### **5.4 - AUSÊNCIA DE FOLHAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Constatamos a **ausência das folhas** de nº 360 até 399, no volume 02.

**Recomendação 24:**

Recomendamos que seja justificado a ausência das referidas folhas de nºs 360 a 399, volume 02.

**Recomendação atendida.** Foi apresentada declaração (folha 1100, vol. 03) do Prof. Dr. André Soares Leopoldo, Coordenador do NUPEM/CEFD/UFES, declarando “[...] para os devidos fins, que houve um erro na numeração das folhas 359 a 400. Diante desse contexto, informo que o referido processo, as folhas 360 a 399 não existem.”



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos a ausência de identificação no corpo dos documentos comprobatórios da referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme disposto na Resolução 38/2012, Anexo I, Item I, letra "c"

as despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato;

## 6 - RESUMO DA ANÁLISE

- Realização de aplicação financeira em fundo de renda fixa;
- Movimentação financeira realizada indevidamente na conta do projeto;
- Ausência de abertura de conta específica poupança para a provisão do fundo de rescisão;
- Ressarcimento de 3% à UFES, mediante dispensa do Magnífico Reitor;
- Documentos comprobatórios dos custos operacionais em valores diversos do previsto;
- Ausência de identificação no corpo dos documentos comprobatórios da referência ao título e número do convênio e ou contrato;
- Com relação aos formulários da Prestação de Contas (anexos resolução nº 38/2012 CU):
  - \* Divergência entre valor total da Receita (R\$ 50.934,83) x valor total da Despesas (R\$ 49.407,02) no formulário "Prestação de Contas - Balancete da Receita e Despesa - anexo III" na folha 227, vol. 01;
  - \* Ausência da data de encerramento das contas bancárias no formulário anexo VIII;
  - \* Preenchimento com ausência de valores da movimentação bancária no formulário "Prestação de Contas - Conciliação Bancária - anexo IX";
  - \* Ausência dos seguintes formulários na prestação de contas:
    - \* *Demonstrativo dos rendimentos - anexo VI;*
    - \* *Relação dos pagamentos realizados por rubrica de gasto - anexo X;*
    - \* *Relação de Mão-de-obra alocada para execução contratual - Pessoal com vínculo - anexo XX-A;*
    - \* *Relação de Mão-de-obra alocada para execução contratual - Pessoal com vínculo - anexo XX-B;*
    - \* *Relação de funcionários demitidos constante do termo de rescisão de trabalho - pessoal com vínculo - anexo XXI;*



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

É o que se expõe em consideração a V.Sª.

Atenciosamente,

De acordo,

Vitória/ES, 16 de março de 2016.

**Jazan Mageski Alves**  
**Técnico em Contabilidade/Proad/DCC**  
**SIAPE nº 2259000**  
CRC-ES 006913/O-5

**Jazan Mageski Alves**  
**Téc. em Contabilidade**  
CRC-ES 006913/O SIAPE 2259000  
DCC / PROAD / UFES

Em: 16 / 03 / 16

**DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO**

Divisão de Controladoria de  
Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 1938242